



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria-Geral

PROVIMENTO Nº 19 /2014

Altera a redação do artigo 294-R da
Consolidação dos Atos Normativos da
Corregedoria-Geral da Justiça (CAN).

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das
atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corte Especial do Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás, por meio da Resolução nº 13, de 26 de setembro de 2007,
instituiu o Diário da Justiça Eletrônico, em consonância com o art. 4º da Lei nº 11.419, de
19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o Diário da Justiça Eletrônico é o
instrumento de comunicação oficial de publicação e de divulgação dos atos judiciais e
administrativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, nos termos do Decreto Judiciário
nº 1407, de 27 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto Judiciário nº
1407/2007 atribuiu a este órgão correicional a competência para disciplinar os padrões
técnicos e configurações dos atos oriundos do primeiro grau de jurisdição, a serem
publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás pela
Divisão de Jurisprudência da Diretoria Judiciária;

CONSIDERANDO o que consta nos autos nº 3769038 e
nº 4913965.



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria-Geral

RESOLVE:

I - **ALTERAR** o artigo 294-R da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça (CAN) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 294-R – Os atos que não gozam de gratuidade e exigem providência de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, dar-se-ão com o seguinte procedimento:

I – caberá ao interessado providenciar o pagamento da despesa de publicação, por guia própria, que deverá ser juntada aos autos, incumbindo à respectiva Escrivania o encaminhamento do ato para publicação no Diário da Justiça Eletrônico via do Sistema de Primeiro Grau (SPG).

II – a comprovação da publicação será de responsabilidade da parte interessada, que deverá juntar aos autos uma cópia da página do Diário da Justiça Eletrônico na qual o ato foi publicado.

§ 1º – Os atos cujo envio para publicação não for possível via do Sistema de Primeiro Grau (SPG) deverão ser impressos para que o interessado faça sua entrega, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento, diretamente à Divisão de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 2º Os valores das respectivas guias, a serem pagas, serão regulamentados por meio de Decreto Judiciário, nos termos do Parágrafo único do art. 64 da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002 (Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás).




corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria-Geral

II – Este Provimento terá vigência a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2014.


Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**
Corregedora-Geral da Justiça